



LEI Nº 4.752, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

PUBLICADO EM

06 / 11 / 2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A todos os trabalhadores da saúde em atendimento de suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do piso salarial do pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º Aplica-se pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o piso do pessoal da Administração Municipal, aos agentes de trânsito, fiscais municipais encarregados pelo combate ao coronavírus, motoristas e profissionais de limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Art. 3º Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º, retroagindo seus efeitos à 17 de março de 2020, data em que foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ituiutaba através do Decreto nº 9.357 de 17 de março de 2.020.

Art. 4º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 4.579, de 29 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o piso salarial do pessoal da Administração Municipal, equivalente a:”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de outubro de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente